



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA- ME.**

**CONTRATO Nº 09/2021**

**INÍCIO: 14/11/2021**

**TÉRMINO: 13/11/2023**

**PRAZO CONTRATUAL: 24 (VINTE E QUATRO) MESES**

**VALOR: R\$ 6.216,00**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, órgão público dotado de autonomia administrativa e financeira, inscrito no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba – Estado de São Paulo, CEP 13.330-140, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JORGE LUIS LEPINSK**, portador do RG [REDACTED] SSP/SP e CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA-ME**, inscrita no CPNJ sob nº 65.664.955/0001-99, sediada à Rua Isaura Aparecida Oliveira Barbosa Terini, nº 76 (fundos), bairro Jardim Itapuã, na cidade de Valinhos/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **EUGÊNIO OLIVEIRA TOLEDO**, portador do RG [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Fioravante Agnello, nº 1431, casa 12, Condomínio Villagio Veneto, bairro Lenheiro, na cidade de Valinhos/SP doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si acordado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de gerenciamento de registro e tratamento de ponto dos funcionários da Câmara Municipal de Indaiatuba, com disponibilização de software, fornecimento em



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

comodato de relógio de ponto com o devido suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva de todo o conjunto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 14 de novembro de 2021 e finalizando em 13 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 6.216,00 (Seis mil duzentos e dezesseis reais) e deverá ser pago à CONTRATADA em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais).

3.2 - Os valores constantes nesta cláusula serão corrigidos anualmente pelo INPC (IBGE).

3.3 - No primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA enviará, via e-mail, para o endereço eletrônico: [rh2@camaraindaiatuba.sp.gov.br](mailto:rh2@camaraindaiatuba.sp.gov.br) a nota fiscal e o boleto de cobrança, com vencimento para o dia 10 (dez) do mês corrente.

3.4 - No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

4.1- A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE a solução para controle e tratamento de pontos dos servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba, incluindo o software, treinamento, manutenção e suporte técnico e locação, em comodato, de relógio de ponto eletrônico, conforme Termo de Referência e proposta comercial, que integram o presente para todos os seus efeitos.

4.2- O sistema ficará hospedado no Data Center da EMPRESA CONTRATADA, onde será disponibilizado a infraestrutura necessária para armazenar todas as informações referentes às marcações de ponto, com servidores e banco de dados, dispensando a instalação local, além da manutenção remota.

4.3 - A hospedagem do sistema no Data Center da EMPRESA CONTRATADA dispensará, por parte da CONTRATANTE, a aquisição de licença de software de Banco de Dados para atender a pré-requisitos.

4.4 - A EMPRESA CONTRATADA será responsável pelo desenvolvimento de rotinas de back-ups, tanto do sistema quanto de banco de dados.

4.5 - O sistema da EMPRESA CONTRATADA deverá coletar os dados das marcações diretamente do relógio de ponto, de forma automática e em tempo real, sem a necessidade de nenhum tipo de interação do administrador ou usuário.

4.6 - A EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico, para o esclarecimento de eventuais dúvidas e outras situações de suporte.

4.7 - A EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema através da Internet, compatível e otimizado para utilização em smartphones e qualquer navegador web, onde cada usuário poderá consultar as marcações realizadas, ocorrências, banco de horas e horas extras. O sistema deverá contemplar no mínimo 55 usuários simultâneos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

4.8 - O Departamento de RH e os Gestores autorizados deverão ter acesso à área do cliente onde, através de login e senha, poderão fazer consultas e o tratamento das ocorrências de seus funcionários como: atrasos; autorização de banco de horas e hora extra; ajuste de tolerâncias; aceite de solicitações; cancelamentos ou correções de minutos não autorizados de entrada e saída diferentes do horário padrão do servidor, conforme a necessidade do gestor.

4.9 - O sistema da EMPRESA CONTRATADA deverá possibilitar ao Departamento de RH iguais permissões dos gestores, inclusive acessar/receber os registros de ponto dos funcionários já tratados por eles.

4.10 - O sistema da EMPRESA CONTRATADA deverá ser compatível tanto com marcações biométricas quanto com as registradas via cartão individual do funcionário.

4.11 - A EMPRESA CONTRATADA deverá realizar a migração dos dados atuais dos funcionários e demais informações, conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

4.12 - A manutenção englobará toda a mão de obra e suporte técnico atualizado e licenças de uso do sistema, tendo a CONTRATADA que atender a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis. Não estão inclusos custos para alteração de sistema e instalações de peças e equipamentos que não englobam esse contrato.

4.13 - O atendimento, somente será executado, caso não exista nenhuma pendência da CONTRATANTE com a CONTRATADA, por falta de pagamento ou de documentação.

4.14 - A manutenção do Equipamento oferecido em comodato será de total responsabilidade da CONTRATADA e englobará peças e mão de obra.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

4.15 - O suporte técnico ocorrerá de segunda-feira a quinta-feira das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 e de sexta-feira das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

4.16 - O suporte vigorará primeiramente via telefone, ou internet através de e-mail (backup), ou acesso remoto mediante liberação das máquinas pelo Departamento de Informática. Caso o problema não seja solucionado desta forma, será efetuada a visita de um técnico.

4.17 - Os técnicos da CONTRATADA terão pleno e livre acesso ao Equipamento a fim de executar os serviços, respeitando para isso as normas de segurança nas dependências da CONTRATANTE.

4.18 – Nos casos em que a manutenção do Equipamento de ponto eletrônico disponibilizado em comodato exija sua remoção para manutenção, a CONTRATADA providenciará Equipamento provisório em substituição, a fim de não prejudicar as atividades administrativas da CONTRATANTE.

4.19 – A CONTRATADA declara que é a legítima titular do direito de comercialização do sistema descrito, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 9.609 de 19/02/98 e Decreto Federal Nº 2.556, com os devidos registros nos órgãos competentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- I. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências e locais indicados neste CONTRATO, para a execução dos serviços.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

- III. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- V. Atestar as faturas correspondentes, após realizada rigorosa conferência das características dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas.
- VII. Fazer uso correto e zelar pelo Equipamento como se dela fosse.
- VIII. Providenciar todo o necessário para a manutenção da aparência externa do Equipamento.
- IX. Seguir as instruções fornecidas pela CONTRATADA ou fabricante para a troca de bobina de papel do Equipamento;
- X. Manter a inviolabilidade da identificação do Equipamento
- XI. Informar e comunicar de imediato à CONTRATADA, a violação por terceiros de seus direitos sobre o Equipamento.
- XII. Não doar, sublocar, ceder ou a qualquer título transferir o Equipamento a terceiros.
- XIII. Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização de manutenção e reparos do Equipamento, sempre que necessário ao desempenho das atividades contratuais.
- XIV. Garantir que toda a manutenção corretiva ou preventiva do Equipamento seja sempre executada por técnicos da CONTRATADA, a fim de evitar imperícias, violações ou qualquer ação em desacordo com a contratação e normas técnicas relacionadas ao Equipamento.
- XV. Devolver o Equipamento por ocasião do término do Contrato no mesmo estado em que estava quando o recebeu, salvo o desgaste decorrente das condições normais de uso, uma vez que A CONTRATANTE reconhece, expressamente, que em decorrência da locação terá a posse precária do Equipamento locado, que continua a ser de única exclusiva propriedade da CONTRATADA, obrigando-se a fazer valer todos os direitos de propriedade, titularidade e de posse indireta da CONTRATADA sobre o Equipamento,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

inclusive, impedindo sua indevida penhora, sequestro, arresto, arrecadação etc, por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade, titularidade e de posse indireta da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES:**

6.1 - Os casos de rescisão e penalidades do presente contrato são aqueles disciplinados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

7.1 - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 - As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

## **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

9.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tendo sido firmado com base no artigo 24, inciso II daquele diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

10.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Indaiatuba, 13 de novembro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
JORGE LUIS LEPINSK**

**CONTRATANTE**

CAMPTÉCNICA COM RELÓGIOS DE PONTO LTDA  
CNPJ: 65.664.955/0001-99

*Eugênio Oliveira Toledo*

**CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA ME**

**EUGÊNIO OLIVEIRA TOLEDO**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

*Douglas Marçal Calimerio*  
Douglas Marçal Calimerio

CPF [REDACTED]

*Rafael Souza Viana*

Rafael Souza Viana

CPF [REDACTED]



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **ANEXO 01**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**CONTRATADO: CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA-ME.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de gerenciamento de registro e tratamento de ponto dos funcionários da Câmara Municipal de Indaiatuba, com disponibilização de software, fornecimento em comodato de relógio de ponto com o devido suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva de todo o conjunto.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa ;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Indaiatuba 13 de novembro de 2021**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: **EUGÊNIO OLIVEIRA TOLEDO**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.